

CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR NÃO-CONFORMIDADES EM AUDITORIAS OPERACIONAIS

1. As penalidades a serem aplicadas aos PSC serão:
 - 1.1. Advertência: penalidade que não impede o normal prosseguimento das atividades e operações do PSC. Será aplicada, à critério do Diretor da DAFN, mediante parecer fundamentado, quando:
 - a) se tratar de fato já consumado e que não possa ser ou já esteja regularizado, independentemente da criticidade da inconformidade, como por exemplo, intervalo de tempo sem publicação de LCR;
 - b) houver uma ou mais ocorrências classificadas como de baixa criticidade e que não estejam regularizadas.
 - 1.2. Restrição: cerceamento ao normal desenvolvimento de uma operação ou atividade exercida pelo PSC. Será aplicada quando:
 - a) o PSC incorrer em não-conformidades de risco médio ou maior, não regularizada ou com prazo de regularização vencido.
 - 1.3. Suspensão: cerceamento na emissão de novos certificados para titulares ou autoridades certificadoras subseqüentes. Será aplicada quando:
 - a) houver risco iminente de dano irreparável à cadeia de confiança da ICP-Brasil.
 - 1.4. Descredenciamento: penalidade que impede o PSC de continuar atuando na cadeia de confiança da ICP-Brasil. Será aplicada quando:
 - a) houver conceituação cinco (5) do PSC, em auditoria operacional, em duas auditorias subseqüentes;
 - b) houver comprometimento da cadeia de confiança da ICP-Brasil, por ação ou omissão do PSC, evidenciada em relatório de auditoria operacional.
2. As penalidades a serem aplicadas às entidades de auditoria serão:
 - 2.1. Advertência: penalidade que não impede o normal prosseguimento das atividades da entidade de auditoria. Será aplicada quando:
 - a) houver falha na emissão do relatório de auditoria, que não comprometa a atribuição de conceito do PSC auditado, mas esteja em desacordo com a

documentação apresentada quando do credenciamento;

2.2. Suspensão: penalidade que impede, temporariamente a entidade de auditoria de iniciar novos trabalhos de auditoria, pelo prazo determinado, que poderá ser de 90 dias a um ano da data da publicação da penalidade. Será aplicada quando:

a) for identificada inconsistência no relatório de auditoria que fira quaisquer dos princípios de auditoria mas não comprometa a cadeia de confiança da ICP-Brasil.

2.3. Descredenciamento: penalidade que impede a entidade de auditoria de continuar atuando na cadeia de confiança da ICP-Brasil. Será aplicada:

a) for identificada inconsistência no relatório de auditoria que fira quaisquer dos princípios de auditoria e que comprometa a cadeia de confiança da ICP-Brasil.

b) por decisão do Diretor da DAFN, mediante parecer fundamentado, nos casos em que houver descumprimento de normas da ICP-Brasil ou do código de ética do auditor estabelecido por órgãos reguladores ou de classe.